

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013

1

Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010	Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013	Emendas da CMA
		Emenda nº 1 – CMA Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, a seguinte redação: <p>“Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.”</p>
	<p>Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.</p>	
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	
	<p>Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010:</p>	
<p>Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.</p>		
	<p>"Art. 47-A É proibido o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas.</p>	
	<p>Parágrafo Único - O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão a forma correta de descarte e estabelecerão sanções pecuniárias pelo descumprimento do caput a pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a regulação de atividades específicas."</p>	
<p>Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:</p>		



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013

2

Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010	Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013	Emendas da CMA
.....		
	Art. 2º O Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de dois anos para regulamentar o disposto nesta Lei.	Emenda nº 2 – CMA Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, renumerando-se os subsequentes.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	

